

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Ribeirão Claro

Regime GERAL

Atualizada em 10/09/2020

1. Emitida de acordo com os §§ 2º e 3º do Art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 303 de 18 de dezembro de 2019.
2. Os valores serão atualizados e revisados somente na data do seu efetivo pagamento.

<u>Ordem</u>	<u>Trib. origem</u>	<u>Precatório</u>	<u>Suspensão</u>	<u>Natureza</u>	<u>Orçamento</u>	<u>Data para ordem cronológica</u>	<u>Projudi</u>	<u>Valor deferido</u>	<u>Situação do precatório</u>
1	TJPR	2019/900209		Comum	2020	14/02/2019 11:31:29	0000645-92.2019.8.16.7000	R\$ 106.656,96	REQUISITADO
2	TJPR	2019/900210		Comum	2020	14/02/2019 11:31:43	0000646-77.2019.8.16.7000	R\$ 106.656,96	REQUISITADO
3	TJPR	2020/904363		Alimentar	2021	29/06/2020 18:42:16	0005005-36.2020.8.16.7000	R\$ 34.431,24	REQUISITADO
4	TJPR	2020/904366		Alimentar	2021	29/06/2020 18:43:10	0005007-06.2020.8.16.7000	R\$ 36.062,74	REQUISITADO
5	TJPR	2020/904367		Alimentar	2021	29/06/2020 18:43:37	0005010-58.2020.8.16.7000	R\$ 36.062,74	REQUISITADO
6	TJPR	2020/904365		Alimentar	2021	29/06/2020 18:43:52	0005013-13.2020.8.16.7000	R\$ 269.872,48	REQUISITADO

Por se tratar de municipalidade inclusa no REGIME GERAL de pagamento, art. 100 da Constituição Federal, os precatórios aqui listados referem-se tão somente àqueles requisitados ao Tribunal de Justiça do Paraná. Sendo assim, no que tange às informações sobre precatórios do Tribunal Regional Federal - 4ª Região, bem como do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, deverão ser solicitadas aos seus respectivos órgãos.

Na data do efetivo pagamento, será respeitado o que rege o art. 100 da Constituição Federal.